



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO N.º 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2023
MODALIDADE DISPENSA Nº: 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA GUILHERMANO ARMINDO PIO-ME, DE CNPJ N.º 04.469.202/0001-38

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA M. VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 027.398.766-61 e da Carteira de Identidade M8772555, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, zona rural de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a Empresa Guilhermano Armindo Pio-ME, de CNPJ n.º 04.469.202/0001-38, com endereço a Rua José Elias de Freitas, 18, Ponte do Silva, Manhuaçu-MG, representado por Guilhermano Armindo Pio, brasileiro, comerciante, de CPF n.º 029.579.026-13, RG n.º: M8844569 SSPMG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação da empresa supracitada para o fornecimento de Carnes e derivados para possibilitar a preparação de refeições na Câmara Municipal de Luisburgo em dias de reuniões**, conforme processo citado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 para a empresa entregar os produtos para a contratada;

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de até R\$ 1.425,90(um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) correspondente aos itens apresentados na Cotação de Preço e refere-se ao Processo de Dispensa n.º 09/2023, e o valor será pago na medida que for realizado a aquisição dos produtos e a emissão de nota fiscal eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos e da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - A Contratada se obriga a garantir a qualidade do produto a ser entregue,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada se obriga a cumprir o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula sexta.

7.2 - A Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

7.4 - Responsabiliza-se pela fiel execução deste contrato.

7.5 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

7.6 - Atender prontamente as solicitações de publicações do Setor de Licitação e Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0102 01031 0002 4.005 339030 Ficha 26

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal vereadores de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual;

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 18 de Abril de 2023.

GERALDO APARECIDO DA SILVA
Presidente

GUILHERMANO ARMINDO PIO-ME
CNPJ N.º 04.469.202/0001-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: